



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 242/2010

Autoriza a criação do "Programa do Hidrômetro Social" no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica autorizada a instituir no Município o "Programa do Hidrômetro Social" que compreende a concessão gratuita do hidrômetro aos usuários de baixa renda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sorocaba.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido ao usuário de imóvel residencial que comprove ser beneficiário do Bolsa-Família ou que pertença à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo, ou cuja renda familiar total seja de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de junho de 2020.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa autorizar a criação o "Programa do Hidrômetro Social" no Município de Sorocaba.

Referido Programa consiste na concessão gratuita de hidrômetro ao usuário de imóvel residencial que comprove ser beneficiário do Bolsa-Família ou que pertença à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo, ou cuja renda familiar total seja de até 3 (três) salários mínimos

Nos termos do Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 16.259, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços públicos de água, esgoto e drenagem pluvial no Município, o usuário interessado em instalar o serviço de água no imóvel deve requerê-lo junto ao SAAE munido de inúmeros documentos, entre os quais o recibo de pagamento do hidrômetro.

Ocorre, Nobres Vereadores que a instalação de água e esgoto num imóvel, pela primeira vez, tem um custo altíssimo, principalmente por conta do hidrômetro, o que torna muitíssima onerosa a instalação desse serviço essencial às famílias de baixa renda. Isto se for a primeira ligação. Se houver necessidade de uma substituição, o aparelho custará mais que o dobro do seu valor.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos Nobres Colegas desta Casa no sentido de acolherem a presente proposta, transformando-a em Lei, diante da relevância social que se reveste a matéria.

S/S., 22 de junho de 2020.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador